

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 52

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 22 de março de 2016

Justiça determina nomeação de defensores em Palmares

MPPE obteve liminar para reduzir a falta de profissionais na comarca local

A cidade de Palmares (Mata Sul) está prestes a receber um incremento no acesso da população à Justiça. Quatro novos defensores públicos deverão atuar na comarca local em decorrência de uma decisão judicial obtida pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE). O órgão foi notificado oficialmente no dia 11 de março e publicou no dia seguinte, no Diário Oficial do Estado, a nomeação de quatro aprovados em concurso. Na última sexta-feira (18), os quatro nomeados tomaram posse nos cargos. Ainda de acordo com a decisão judicial, os novos defensores públicos devem ser lotados na comarca em até 30 dias após a

nomeação. Em caso de descumprimento, o defensor público geral de Pernambuco, Manoel Jerônimo de Melo Neto, e o governador do Estado, Paulo Câmara, estão sujeitos ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil. De acordo com os promotores de Justiça Carolina de Moura Cordeiro Pontes e João Paulo Pedrosa Barbosa, que ingressaram com a ação civil pública, a Comarca de Palmares possui três Varas Cíveis, uma Vara Criminal, uma Vara Regional da Infância e Juventude e um Juizado Especial Cível, mas o Núcleo da Defensoria Pública conta apenas com uma defensora, que atua perante a Vara Criminal.

“Tal fato se define como uma

permanente violação de direitos da população de Palmares, carente da prestação de serviços da Defensoria Pública, além de ser motivo para atraso de processos e adiamento de audiências”, destacou Carolina Pontes.

Os representantes do MPPE entendem que a necessidade de pessoal para a Defensoria Pública poderia ser suprida imediatamente, já que há concurso público recente para o órgão, cujo resultado foi homologado em abril de 2015, e existem 186 cargos de defensores públicos vagos.

Carolina Pontes e João Paulo Barbosa salientaram ainda que a omissão do Estado em não designar os defensores públicos em quantidade suficiente afronta o ar-

tigo 134 da Constituição Federal e a Lei Complementar Estadual nº20/1998, que instituiu a Defensoria Pública do Estado. “O acesso à prestação dos serviços públicos de assistência judiciária gratuita é dever do Estado, configurando concretização do direito fundamental à dignidade humana”, alertaram os promotores de Justiça.

Ao apreciar a ação do MPPE, o juiz Evani Barros afirmou que “dos elementos que instruíram o pedido, salta a imperiosa necessidade da nomeação do quantitativo de defensores públicos para o atendimento aos jurisdicionados”.

i Mais informações
www.mppe.mp.br

EVENTOS EM PETROLINA Organizadores devem garantir meia-entrada

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos empresários da área de entretenimento de Petrolina que garantam o benefício da meia-entrada para estudantes em espetáculos teatrais, musicais, circenses, shows com múltiplos cantores, concertos, exposições cinematográficas, eventos esportivos e demais atividades de lazer realizadas no município.

De acordo com a promotora de Justiça de Defesa do Consumidor de Petrolina, Ana Cláudia de Sena Carvalho, a concessão do benefício de meia-entrada aplica-se a todas as categorias de ingresso disponíveis para venda ao público, inclusive camarotes, áreas e cadeiras especiais, desde que vendidos de forma individual àqueles que fizerem jus ao benefício.

Em cada ocasião, os organiza-

dores dos eventos devem reservar para a meia-entrada o percentual de 40% do total de ingressos disponíveis, a partir do início das vendas até 48 horas antes do evento, com disponibilidade em todos os pontos de comercialização, sejam eles físicos ou virtuais. No caso de eventos com capacidade superior a dez mil pessoas, o prazo será de 72 horas.

O MPPE ainda recomenda que os estabelecimentos, produtoras e promotoras de evento devem disponibilizar, de forma clara, precisa e ostensiva, informações quanto ao eventual esgotamento dos ingressos de meia-entrada. A comunicação deve ser feita, inclusive, em formatos acessíveis a pessoas com deficiências sensoriais.

i Mais informações
www.mppe.mp.br

BODOCÓ

MPPE recomenda priorizar o pagamento de salários

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Bodocó, Danilo Rodrigues, que não realize gastos com a Festa de Março, também conhecida como *Festa de São José*, enquanto a folha de pessoal do município estiver com pagamentos em atraso. A medida cabe, inclusive, no caso da inadimplência na folha atingir apenas parte dos servidores, e mesmo que estes sejam comissionados ou temporários.

O MPPE recomenda o envio, até o dia 21 de março, de ofício informando se acata a recomendação, e, nesse caso, do comprovante de pagamento de salário e terço de férias de todos os servidores municipais, inclusive

comissionados e temporários.

De acordo com o promotor de Justiça Thiago Faria Borges da Cunha, os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva.

O promotor de Justiça ressalta na recomendação que são recorrentes as notícias de atrasos das folhas de pagamento em municípios de Pernambuco, veiculadas na imprensa local. Além disso, tramitam no MPPE procedimentos referentes ao atraso de pagamentos de cunho essencial, como o terço constitucional de férias, inclusive havendo par-

celamento destas verbas.

Nos municípios com dificuldades financeiras, carentes de recursos públicos, é imposto ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais urgentes da população.

Conforme explica Thiago Cunha, o gestor que realizar gastos com festas enquanto a folha salarial dos servidores estiver atrasada, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial dessa quinta-feira (17).

SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Município deve respeitar limite de gastos com pessoal

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Santa Cruz da Baixa Verde, Tássio Bezerra, a adoção de todas as providências necessárias legais e constitucionais para respeitar os limites prudenciais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que se refere às despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

De acordo com o promotor de Justiça Guilherme Graciliano Araújo Lima, o Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) apontou que 168 municípios a-

presentaram índices percentuais acima do limite de alerta estabelecido pelo artigo 20 da LRF.

No caso de Santa Cruz da Baixa Verde, foi ultrapassado o limite de 54% da receita corrente líquida, estabelecido como teto para os gastos com despesa de pessoal, nos termos da LRF. O percentual gasto foi de 61,91%, de acordo com a tabela do Tribunal de Contas de Pernambuco.

O MPPE recomenda ao prefeito que, nos últimos oito meses de seu mandato (maio a dezembro de 2016), abstenha-se de contrair obrigação de despesa

que não possa ser cumprida integralmente dentro deste período, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem possuir dinheiro suficiente em caixa. Neste último caso, não pode ser esquecido que, na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas até o final do mandato do prefeito Tássio Bezerra.

Tássio Bezerra deve informar ao MPPE, no prazo de 15 dias, sobre o acatamento da recomendação e quanto às providências tomadas.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

CONVOCAÇÃO GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem das oficinas preparatórias da IX Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 22/03/2016 às 14h00min.
Local: Sede da Circunscrição de Olinda
AV. PAN. NORDESTINA, 646 - VILA POPULAR - OLINDA-PE
(81) 3182-3433/3435

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Data: 23/03/2016 às 09h00min.
Local: Sede da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão
Rua Henrique de Holanda s/n, próximo ao Parque de Exposição de Animais
(81) 3526-8981/8983

Helio José de Carvalho Xavier

Recife, 21 de março de 2016.

CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 777/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 605/2016;

CONSIDERANDO a CI Nº 17/2016 oriunda da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 605/2016, de 29.02.2016, publicada no DOE de 01.03.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.03.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.03.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 778/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São João, de 1ª entrância, durante as férias da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 779/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, de 1ª entrância, durante a licença da Bela. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 780/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra, no período de 06/04/2016 a 05/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 781/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **STANLEY ARAÚJO CORRÊA**, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Brejão, de 1ª entrância, durante as férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra, no período de 06/04/2016 a 05/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 782/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento formulado por meio do Ofício nº 014/2016, protocolado no SIIG nº 0009324-0/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Bel. **HUMBERTO DA SILVA GRAÇA**, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, da designação para compor o GT Racismo, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 1.958/2012, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 783/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

RESOLVE:

Designar o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Juliana Pazinato, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 784/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ**, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Juliana Pazinato, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 785/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**, Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Danielle Belgo de Freiras, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 786/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o teor do Ofício ATMCri/PGJ nº 124 de 11/03/2016, informando a necessidade de implantação de comissão de servidores, tendo em vista a crescente demanda de procedimentos e a complexidade das investidações;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Instituir Comissão de servidores, com o objetivo de auxiliar os Promotores de Justiça na análise dos autos em tramitação na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por 60 (sessenta) dias.

II - Designar as servidoras abaixo indicadas para comporem a supramencionada Comissão:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ	ANALISTA MINISTERIAL - PROCESSUAL	1888463
JULIANE CRISTINA C. DA CUNHA	ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA	1896059
EZINETE FELISMINA DE FRANÇA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1866060
VITOR DE LUCENA MEDEIROS	TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO	1891090
THIAGO JOSE TEMUDO DE ARAUJO	TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO	1886932
MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO	TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO	1877364
JOSENILSON BARBOZA DA COSTA	TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO	1879928
LUIZ JORDÃO CABRAL NETO	TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO	1886525
SANDRO LUIZ DE FRANCA	TÉCNICO MINISTERIAL - CONTABILIDADE	1888218

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelos Promotores de Justiça da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, que ao final do prazo deverão apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos por 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 787/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**, Promotor de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício

cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Sylvia Câmara de Andrade, no período de 28/03/2016 a 31/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 788/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **JANINE BRANDÃO MORAIS**, Promotora de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da Comarca de Aliança, a serem realizadas no dia de 23/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 789/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 790/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar no Inquérito Policial nº 09905.9028.00005/2016-1.2, a partir da publicação da presente Portaria até 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 18/03/2016

Expediente n.º: 0678/2016
Processo n.º: 0009227-2/2016
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 022/2016
Processo n.º: 0009250-7/2016
Requerente: **ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 012/2016
Processo n.º: 0009375-6/2016
Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de março de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 18/03/2016

Expediente n.º: 018/2016
Processo n.º: 0009514-1/2016
Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de março de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pelo presente, publico a relação de Promotores que requereram promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	CARLOS ROBERTO SANTOS	6329	7292	8723	0	0	0	22/02/1968	Constitucional e Edital 01/2015	Habilitado (a)
2	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI	1601	7174	8217	2365	85	0	16/06/1962	Constitucional	Habilitado (a)
3	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	342	7174	8217	0	147	0	13/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
4	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	4799	6893	7575	2989	0	0	21/09/1955	Constitucional	Habilitado (a)
5	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	5305	6768	7798	502	0	0	23/04/1971	Constitucional e Editais 04/2014 e 01/2015	Habilitado (a)
6	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	885	6707	8723	1527	184	0	27/06/1964	Constitucional	Habilitado (a)
7	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	AUREA ROSANE VIEIRA	467	6481	7575	345	2203	0	19/03/1967	Constitucional	Habilitado (a)
8	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	5305	6481	7575	0	0	0	31/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
9	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE CORREIA DE ARAUJO	467	6436	8217	2431	0	0	28/11/1958	Constitucional	Habilitado (a)
10	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	6434	6434	11638	2521	0	2938	03/05/1949	Constitucional	Habilitado (a)
11	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	5305	6265	10571	0	0	0	09/05/1960	Constitucional	Habilitado (a)
12	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE BISPO DE MELO	467	6265	9290	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
13	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	3532	6265	8723	0	2739	0	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
14	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	6265	6265	7575	0	0	0	05/05/1972	Constitucional	Habilitado (a)
15	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	4851	6101	9290	1937	497	0	28/12/1955	Constitucional	Habilitado (a)
16	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FERNANDA FERREIRA BRANCO	1055	5121	8723	0	3199	0	27/04/1960	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	1895	5121	7575	0	0	0	26/10/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS	3532	5039	7575	4932	0	0	19/09/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	3275	5039	6235	0	3312	0	25/01/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	4249	4249	8217	0	0	0	20/09/1948	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	2082	4249	6235	1841	0	0	18/12/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	3529	3529	6279	0	0	0	10/11/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	1952	1952	8723	0	0	0	14/12/1964	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ROSA MARIA DE ANDRADE	1952	1952	7575	1141	0	0	07/06/1965	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	1488	1488	6235	1908	0	0	20/05/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	1329	1329	8217	0	257	0	05/11/1966	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	1329	1329	6081	273	608	0	07/10/1974	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	1329	1329	5884	1445	320	516	29/01/1970	7º Sucessivo	Habilitado (a)
29	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	467	839	7575	0	0	0	16/04/1964	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	839	839	5989	0	0	0	31/03/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)
31	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	839	839	5884	1766	0	0	05/04/1974	9º Sucessivo	Habilitado (a)
32	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	342	342	6279	96	1286	0	09/12/1970	11º Sucessivo	Habilitado (a)
33	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	342	342	5989	1236	0	0	24/08/1972	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	5305	7383	8706	0	1722	0	04/12/1965	Constitucional	Habilitado (a)
2	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	CARLOS ROBERTO SANTOS	6329	7292	8723	0	0	0	22/02/1968	Constitucional e Edital 01/2015	Habilitado (a)
3	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI	1601	7174	8217	2365	85	0	16/06/1962	Constitucional	Habilitado (a)
4	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	342	7174	8217	0	147	0	13/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
5	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	5984	7174	7798	0	0	0	13/04/1965	Constitucional	Habilitado (a)
6	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	4799	6893	7575	2989	0	0	21/09/1955	Constitucional	Habilitado (a)
7	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	885	6707	8723	1527	184	0	27/06/1964	Constitucional	Habilitado (a)
8	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	AUREA ROSANE VIEIRA	467	6481	7575	345	2203	0	19/03/1967	Constitucional	Habilitado (a)
9	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	5305	6481	7575	0	0	0	31/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
10	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE CORREIA DE ARAUJO	467	6436	8217	2431	0	0	28/11/1958	Constitucional	Habilitado (a)
11	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	6434	6434	11638	2521	0	2938	03/05/1949	Constitucional	Habilitado (a)
12	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	5305	6265	10571	0	0	0	09/05/1960	Constitucional	Habilitado (a)
13	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE BISPO DE MELO	467	6265	9290	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)

14	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	3532	6265	8723	0	2739	0	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
15	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	6265	6265	7575	0	0	0	05/05/1972	Constitucional	Habilitado (a)
16	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	4851	6101	9290	1937	497	0	28/12/1955	Constitucional	Habilitado (a)
17	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FERNANDA FERREIRA BRANCO	1055	5121	8723	0	3199	0	27/04/1960	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	4802	5121	7575	0	4768	0	10/11/1962	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	1895	5121	7575	0	0	0	26/10/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS	3532	5039	7575	4932	0	0	19/09/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	3275	5039	6235	0	3312	0	25/01/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	4249	4249	8217	0	0	0	20/09/1948	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	2082	4249	6235	1841	0	0	18/12/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	3529	3529	6279	0	0	0	10/11/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE	2184	2184	10683	234	0	0	01/03/1961	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	1952	1952	8723	0	0	0	14/12/1964	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ROSA MARIA DE ANDRADE	1952	1952	7575	1141	0	0	07/06/1965	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	1488	1488	6235	1908	0	0	20/05/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	1329	1329	8217	0	257	0	05/11/1966	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	1329	1329	6081	273	608	0	07/10/1974	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FRANCISCO ORTEGON DE CARVALHO	1329	1329	5884	1445	320	516	29/01/1970	7º Sucessivo	Habilitado (a)
32	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	467	839	7575	0	0	0	16/04/1964	7º Sucessivo	Habilitado (a)
33	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	839	839	5989	0	0	0	31/03/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)
34	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	839	839	5884	1766	0	0	05/04/1974	9º Sucessivo	Habilitado (a)
35	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	IRENE CARDOSO SOUSA	475	475	5884	0	0	0	18/09/1970	9º Sucessivo	Habilitado (a)
36	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	342	342	6279	96	1286	0	09/12/1970	11º Sucessivo	Habilitado (a)
37	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	342	342	5989	1667	0	611	10/03/1968	11º Sucessivo	Habilitado (a)
38	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	342	342	5989	1236	0	0	24/08/1972	12º Sucessivo	Habilitado (a)
39	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	342	342	5884	0	0	0	04/12/1972	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	CARLOS ROBERTO SANTOS	6329	7292	8723	0	0	0	22/02/1968	Constitucional e Edital 01/2015	Habilitado (a)
2	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI	1601	7174	8217	2365	85	0	16/06/1962	Constitucional	Habilitado (a)
3	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	342	7174	8217	0	147	0	13/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
4	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	4799	6893	7575	2989	0	0	21/09/1955	Constitucional	Habilitado (a)
5	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	5305	6768	7798	502	0	0	23/04/1971	Constitucional e Editais 04/2014 e 01/2015	Habilitado (a)
6	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	885	6707	8723	1527	184	0	27/06/1964	Constitucional	Habilitado (a)
7	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	AUREA ROSANE VIEIRA	467	6481	7575	345	2203	0	19/03/1967	Constitucional	Habilitado (a)
8	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	5305	6481	7575	0	0	0	31/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
9	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE CORREIA DE ARAUJO	467	6436	8217	2431	0	0	28/11/1958	Constitucional	Habilitado (a)
10	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	6434	6434	11638	2521	0	2938	03/05/1949	Constitucional	Habilitado (a)
11	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	5305	6265	10571	0	0	0	09/05/1960	Constitucional	Habilitado (a)
12	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE BISPO DE MELO	467	6265	9290	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
13	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	3532	6265	8723	0	2739	0	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
14	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	6265	6265	7575	0	0	0	05/05/1972	Constitucional	Habilitado (a)
15	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	4851	6101	9290	1937	497	0	28/12/1955	Constitucional	Habilitado (a)
16	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FERNANDA FERREIRA BRANCO	1055	5121	8723	0	3199	0	27/04/1960	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	1895	5121	7575	0	0	0	26/10/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS	3532	5039	7575	4932	0	0	19/09/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	3275	5039	6235	0	3312	0	25/01/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	4249	4249	8217	0	0	0	20/09/1948	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	2082	4249	6235	1841	0	0	18/12/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	3529	3529	6279	0	0	0	10/11/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	1952	1952	8723	0	0	0	14/12/1964	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ROSA MARIA DE ANDRADE	1952	1952	7575	1141	0	0	07/06/1965	5º Sucessivo	Habilitado (a)

25	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	1488	1488	6235	1908	0	0	20/05/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	1329	1329	8217	0	257	0	05/11/1966	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	1329	1329	6081	273	608	0	07/10/1974	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	1329	1329	5884	1445	320	516	29/01/1970	7º Sucessivo	Habilitado (a)
29	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	467	839	7575	0	0	0	16/04/1964	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	839	839	5989	0	0	0	31/03/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)
31	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	839	839	5884	1766	0	0	05/04/1974	9º Sucessivo	Habilitado (a)
33	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	342	342	6279	96	1286	0	09/12/1970	11º Sucessivo	Habilitado (a)
34	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUIZ SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	342	342	5989	1236	0	0	24/08/1972	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	5305	7383	8706	0	1722	0	04/12/1965	Constitucional	Habilitado (a)
2	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	CARLOS ROBERTO SANTOS	6329	7292	8723	0	0	0	22/02/1968	Constitucional e Edital 01/2015	Habilitado (a)
3	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI	1601	7174	8217	2365	85	0	16/06/1962	Constitucional	Habilitado (a)
4	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	342	7174	8217	0	147	0	13/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
5	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	5984	7174	7798	0	0	0	13/04/1965	Constitucional	Habilitado (a)
6	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	4799	6893	7575	2989	0	0	21/09/1955	Constitucional	Habilitado (a)
7	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	885	6707	8723	1527	184	0	27/06/1964	Constitucional	Habilitado (a)
8	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	AUREA ROSANE VIEIRA	467	6481	7575	345	2203	0	19/03/1967	Constitucional	Habilitado (a)
9	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	5305	6481	7575	0	0	0	31/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
10	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE CORREIA DE ARAUJO	467	6436	8217	2431	0	0	28/11/1958	Constitucional	Habilitado (a)
11	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	6434	6434	11638	2521	0	2938	03/05/1949	Constitucional	Habilitado (a)
12	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	5305	6265	10571	0	0	0	09/05/1960	Constitucional	Habilitado (a)
13	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE BISPO DE MELO	467	6265	9290	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
14	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	3532	6265	8723	0	2739	0	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
15	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	6265	6265	7575	0	0	0	05/05/1972	Constitucional	Habilitado (a)
16	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	4851	6101	9290	1937	497	0	28/12/1955	Constitucional	Habilitado (a)
17	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FERNANDA FERREIRA BRANCO	1055	5121	8723	0	3199	0	27/04/1960	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	4802	5121	7575	0	4768	0	10/11/1962	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	1895	5121	7575	0	0	0	26/10/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS	3532	5039	7575	4932	0	0	19/09/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	3275	5039	6235	0	3312	0	25/01/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	4249	4249	8217	0	0	0	20/09/1948	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	2082	4249	6235	1841	0	0	18/12/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	3529	3529	6279	0	0	0	10/11/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE	2184	2184	10683	234	0	0	01/03/1961	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	1952	1952	8723	0	0	0	14/12/1964	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ROSA MARIA DE ANDRADE	1952	1952	7575	1141	0	0	07/06/1965	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	1488	1488	6235	1908	0	0	20/05/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	1329	1329	8217	0	257	0	05/11/1966	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	1329	1329	6081	273	608	0	07/10/1974	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	1329	1329	5884	1445	320	516	29/01/1970	7º Sucessivo	Habilitado (a)
32	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	467	839	7575	0	0	0	16/04/1964	7º Sucessivo	Habilitado (a)
33	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	839	839	5989	0	0	0	31/03/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)
34	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	839	839	5884	1766	0	0	05/04/1974	9º Sucessivo	Habilitado (a)
35	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	IRENE CARDOSO SOUSA	475	475	5884	0	0	0	18/09/1970	9º Sucessivo	Habilitado (a)
36	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	342	342	6279	96	1286	0	09/12/1970	11º Sucessivo	Habilitado (a)
37	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	342	342	5989	1667	0	611	10/03/1968	11º Sucessivo	Habilitado (a)
38	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUIZ SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	342	342	5989	1236	0	0	24/08/1972	12º Sucessivo	Habilitado (a)
39	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	342	342	5884	0	0	0	04/12/1972	14º Sucessivo	Habilitado (a)

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do Conselho Superior

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

AVISO nº 11/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA (Substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Dr. ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. WALDIR BARBOSA JÚNIOR (substituindo Dr. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA), Dr. LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 11ª Sessão Ordinária no dia 23/03/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 23.03.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas:

III.I – Instalações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1	Doc. 6399992	PJ de São João	IC nº 001/2016
2	Doc. 6126158	PJ de Afrânio	PP nº 25/2015
3	SIIG nº 0006005-2/2016	PJ de João Alfredo	IC nº 002/2016
4	Auto nº 2015/2144724 / Doc. 6440259	43ª PJDC da Capital	IC nº 011/16-43ª PJDC
5	SIIG nº 0007014-3/2016	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 02/2016
6	SIIG nº 0004708-1/2016	PJ de Itapetim	IC nº 001/2016
7	SIIG nº 0004279-4/2016	1ª PJ de Serra Talhada	PIC nº 001/2016-1ª PJST
8	Doc. 6446616	44ª PJDC da Capital	IC nº 010/2016-44ª PJDC
9	Auto nº 2016/2202377 / Doc. 6424657	PJ de Capoeiras	PIP s/nº
10	SIIG nº 0005891-5/2016	PJ de Itapetim	IC nº 007/2015
11	SIIG nº 0005116-4/2016	PJ de João Alfredo	IC nº 002/2016 (Auto nº 2016/2201173)
12	SIIG nº 0006691-4/2016	1ª PJDC de Olinda	IC nº 002/2016
13	Auto nº 2015/2030198 / Doc. 6471623	PJ de Surubim	IC's nº 001/2016 e IC nº 002/2016
14	Doc. 6477264	29ª PJDC	IC nº 005/2016
15	SIIG nº 0006572-2/2016	PJ de Triunfo	IC nº 001/2016

III.II - Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1	SIIG nº 0044719-7/2015	1ª PJ de Gravatá	PP 002/2015 em IC 032/2015
2	SIIG nº 0044758-1/2015	3ª PJDC de Olinda	PP nº 015/14 em IC nº 033/2015
3	SIIG nº 0044639-8/2015	34ª PJDC da Capital	NF nº 6030497-34ª PJS em ICC nº 114/2015-34ª/11ª PJS
4	SIIG nº 0044663-5/2015	PJ de Maraiá	PP nº 008/2015 em IC nº 015/2015
5	SIIG nº 0044656-7/2015	PJ de Maraiá	PP nº 2014/1550648 em IC nº 017/2015
6	SIIG nº 0044658-0/2015	PJ de Maraiá	PP nº 2014/1550736 em IC nº 019/2015
7	SIIG nº 0044659-1/2015	PJ de Maraiá	PP nº 2014/1550870 em IC nº 016/2015
8	SIIG nº 0044660-2/2015	PJ de Maraiá	PP nº 2014/1550592 em IC nº 020/2015
9	SIIG nº 0044655-6/2015	PJ de Maraiá	PP nº 2014/1550924 em IC nº 018/2015
10	SIIG nº 0044652-3/2015	PJ de Maraiá	PP nº 010/2015 em IC nº 012/2015
11	SIIG nº 0044651-2/2015	PJ de Maraiá	PP nº 003/2011 em IC nº 013/2015
12	SIIG nº 0044646-6/2015	PJ de Maraiá	PP nº 007/2015 em IC nº 014/2015
13	SIIG nº 0044537-5/2015	1ª PJ de Gravatá	PP nº 09/2015 em IC nº 030/2015
14	SIIG nº 0044540-8/2015	1ª PJ de Gravatá	PP nº 04/2015 em IC 029/2015
15	SIIG nº 0044543-2/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 07/2015 em IC 05/2015
16	SIIG nº 0044404-7/2015	2ª PJ de Arcoverde	PP nº 01/2015 em IC nº 04/2015
17	SIIG nº 0044169-6/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 073/2014 em IC nº 110/2015
18	SIIG nº 0044172-0/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 028/2012 em IC nº 138/2015
19	SIIG nº 0044175-3/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 044/2015 em IC nº 101/2015
20	SIIG nº 0044177-5/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 049/2015 em IC nº 103/2015

III.III – Prorrogação de Prazos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	Doc. 5882453	PJ de Amaraji	IC nº 01/2015
2	Doc. 5833387	PJ de Amaraji	IC nº 06/2015
3	Doc. 5833640	PJ de Amaraji	IC nº 08/2010
4	SIIG nº 0035846-8/2015	32ª PJDC da Capital	IC nº 2011.32.058
5	SIIG nº 0035848-1/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 066/09
6	SIIG nº 0035849-2/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 036/13
7	SIIG nº 0035853-6/2015	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 08/2014
8	SIIG nº 0035854-7/2015	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 30/2014
9	SIIG nº 0035856-0/2015	32ª PJDC da Capital	IC nº 2013.32.042
10	SIIG nº 0035911-1/2015	PJ de Afrânio	IC nº 011/2011
11	SIIG nº 0035615-2/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 006/14
12	SIIG nº 0035614-1/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 022/11
13	SIIG nº 0035612-8/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 010/14
14	Auto nº 2012/617305 / Doc. 5545720	20ª PJDC da Capital	IC nº 71/2003-20ª PJHU
15	Auto nº 2010/80513 / Doc. 5545715	20ª PJDC da Capital	IC nº 51/2010-20ª PJHU
16	Auto nº 2013/1056098 / Doc. 5545581	20ª PJDC da Capital	IC nº 15/2013-20ª PJHU
17	Auto nº 2012/636632 / Doc. 5545719	20ª PJDC da Capital	IC nº 56/2009-20ª PJHU
18	Auto nº 2012/623008 / Doc. 5383973	20ª PJDC da Capital	IC nº 033/2008-20ª
19	SIIG nº 0026882-8/2015	PJ de Petrolina	IC nº 3620160
20	SIIG nº 0026851-4/2015	27ª PJDC da Capital	IC nº 076/13-27ª PJDC
21	SIIG nº 0026847-0/2015	27ª PJDC da Capital	IC nº 013/14-27ª PJDC
22	SIIG nº 0026920-1/2015	14ª PJDC da Capital	IC nº 428/07-14ª PJDC
23	SIIG nº 0026919-0/2015	14ª PJDC da Capital	IC nº 086/09-14ª PJDC
24	SIIG nº 0026916-6/2015	14ª PJDC da Capital	IC nº 435/07-14ª PJDC
25	SIIG nº 0026912-2/2015	14ª PJDC da Capital	IC nº 036/13 -14ª PJDC

III.IV – Ação Civil Pública

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0040468-4/2015	PJ de Sertânia	Comunica que o ICP nº 003/2013 foi convertido em AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
2	SIIG nº 0040960-1/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Remete as cópias da Petição Inicial de Ação Civil Pública pela prática de ato de improbidade administrativa ajuizada em face do atual prefeito do Cabo de Santo Agostinho e terceira pessoa.
3	SIIG nº 0040463-8/2015	33ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da petição inicial da AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA contra o Município do Recife e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ajuizada nesta data por este Órgão Ministerial.

4	SIIG nº 0047806-7/2015	30ª PJDC da Capital	Cópia da Ação Civil Pública expedida nos autos do IC 15101-30.
5	SIIG nº 0045992-2/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Cópia da Ação Civil Pública promovida por esta Promotoria de Justiça, a partir dos fatos apurados no IC 02/2014.
6	SIIG nº 0047056-4/2015	4ª PJDC de Olinda	Em face das irregularidades constatadas nos autos do IC nº 004/2015, esta Promotoria de Justiça propôs a Ação Civil Pública pela prática de improbidade administrativa.
7	SIIG nº 0047020-4/2015	15ª PJDC da Capital	Informa o ajuizamento da Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano ao Erário – NPU nº 0063688-20.2015.8.17.0001 – em desfavor do Sr. José Antônio Diniz.
8	SIIG nº 0047617-7/2015	15ª PJDC da Capital	Informa o ajuizamento da Ação Civil Pública – NPU nº 0064353-76.2015.8.17.0001 – em desfavor do Sr. José Robson Oliveira da Veiga.
9	SIIG nº 0047615-5/2015	15ª PJDC da Capital	Informa o ajuizamento da Ação Civil Pública – NPU nº 0064350-24.2015.8.17.0001 – em desfavor do Sr. Aroldo de Paula Gomes.

III.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0001491-6/2016	3ª PJDC de Paulista	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2016.
2	SIIG nº 0001924-7/2016	1ª PJ de Água Preta	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2016.
3	SIIG nº 0047639-2/2015	2ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da Recomendação referente à atuação no combate às doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypti.

III.VI – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0043670-2/2015	2ª PJ Cível de Palmares	Comunica que reassumiu em 03 de novembro de 2015 o exercício da Promotoria de Justiça que é titular após o período de férias anuais.
2	SIIG nº 0042327-0/2015	PJ de São João	Informa que assumiu os trabalhos inerentes à PJ de São João, em função das férias da Promotora titular, Dr.ª Ana Cristina Barbosa Taffarel, a partir do dia 16 de outubro até o dia 31 de outubro de 2015.
3	SIIG nº 0032421-3/2015	3ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	Comunica que devido a perda do objeto de suspeição, o PP nº 2015/1883422, volta a tramitar na 2ª PJ com atribuição na curadoria do Patrimônio Público.
4	SIIG nº 0033991-7/2015	1ª PJ de Pesqueira	Comunica que esta Promotora de Justiça promoveu o arquivamento do IC nº 008/2013, que tinha como objeto a implantação do sistema de esgotamento sanitário em toda cidade de Pesqueira.
5	SIIG nº 0012846-3/2015	17ª PJ do Consumidor da Capital	Encaminha cópia do despacho de indeferimento do documento 4882208.
6	SIIG nº 0025683-6/2015	PJ de Orobó	Encaminha cópia da Promoção de Arquivamento do PP nº 2014/1509518.
7	SIIG nº 0011640-3/2015	PJ de Orobó	Comunica o arquivamento do IC nº 2012/751108.
8	SIIG nº 0028725-6/2015	5ª PJDC de Olinda	Comunica o arquivamento dos seguintes Procedimentos Administrativos: PA nº 056/2015 – doc. 5656522 PA nº 058/2015 – doc. 5656546 PA nº 059/2015 – doc. 5656505

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 21 de março de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 009/2016

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. **Aguinaldo Fenelon de Barros**, AVISA aos servidores lotados no Centro Logístico Edmyrthes Carmem de Lima - Afogados que será realizada oficina de desenvolvimento sobre o SIAF - Sistema de Apuração de Frequência, tendo em vista que a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015 em seu Anexo I estabelece que o Módulo 2 do sistema deverá ser implantado até o dia 31 de março de 2016 no referido prédio.

Data: 30 de março de 2016

Horário: 14h

Local: Sala de reunião da CMATI, Centro Logístico Edmyrthes Carmem de Lima (Rua São Miguel, 250 - 1ª Andar - Afogados, Recife - PE).

Os servidores interessados deverão acessar o formulário online disponível no Portal da Integração (Agenda CMGP) para fazer sua inscrição. Vagas limitadas.

Recife, 21 de março de 2016

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

PORTARIA POR SGMP- 153/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício N°09/2016, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça do Paulista, protocolado sob o nº 0008119-1/2016;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora MIRIAN FLORO DO NASCIMENTO, Assistente Administrativo, matrícula nº 1885502, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 02/05/2016.

II – Tornar sem efeito o teor da Portaria POR SGMP nº124/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 04/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 154/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Quarto Termo Aditivo ao Convênio MP nº14/2011, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal do Cabo de santo Agostinho, assinado em 22/01/2016;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0009365-5/2016, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 16/03/2016;

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **EDUARDO ANACLETO PINHEIRO**, Guarda Municipal, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Sede das Promotorias do Cabo de Santo Agostinho;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 1º/12/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros exarou os seguintes despachos:

Nos dias 15 a 18/03/2016

Expediente: CI 023/2016
Processo: 0009015-6/2016
Requerente: Évissom Fernandes de Lucena
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício nº 326/2016/NAM
Processo: 0009023-5/2016
Requerente: Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira – Promotora de Justiça - CNAM
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para informar acerca do pedido

Expediente: CI> nº 033/2016
Processo: 0008889-6/2016
Requerente: Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira - CMGP
Assunto: solicitação
Despacho: À GEMFCS – Segue para as devidas cotações

Expediente: CI. Nº 034/2016
Processo: 0008900-8/2016
Requerente: Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira - CMGP
Assunto: solicitação
Despacho: À GMECS – Para as devidas cotações

Expediente: Ofício nº 158/2015
Processo: 0044351-8/2015
Requerente: Dr. Elson Ribeiro – Promotor de Justiça de Exu/PE
Assunto: solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo Procurador-Geral para consideração

Expediente: CI. Nº 33/2016 - DMAP
Processo: 0006046-7/2016
Requerente: Glaucio perdigão Souza Leão - GDMAP
Assunto: Informação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo Procurador-Geral para consideração

Expediente: CI. Nº 041/2016 - DMPM
Processo: 0007723-1/2016
Requerente: Paulo César de Lima :
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD – Acolho o pronunciamento da AJM, aceitando o bem como doação a esta instituição. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 068/2016 – FCAP/UPE
Processo: 0007515-0/2016
Requerente: Marcos Aurélio de Souza Meira – Diretor da FCAP:
Assunto: Informação
Despacho: À CMFC. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 012/2016
Processo: 0009148-4/2016
Requerente: Dra. Sarah Lemos Silva -
Assunto: solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para análise e providências.

Expediente: E-mail/2016
Processo: 0046558-1/2015
Requerente: Faculdade Guararapes
Assunto: solicitação
Despacho: Encaminha-se ao Gabinete do Exmo. procurador Geral para consideração.

Expediente: Ofício nº 524/2015-GAB/SE/MS
Processo: 0005902-7/2016
Requerente: José Agenor Álvares da Silva
Assunto: solicitação
Despacho: Ao Apoio. Ciente. Arquiva-se

Expediente: CI. nº 010/2016
Processo: 0009002-2/2016
Requerente: Maria Juliana Moraes
Assunto: solicitação
Despacho: À CMPC para cumprir as formalidades legais, providenciar a realização de despesa

Expediente: Ofício nº 09/2016
Processo: Dra. Andréa Reinaldo de Souza Queiroz - PJCA de Paulista

Requerente: 0008119-1/2016
Assunto: Informação
Despacho: "Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providência".

Expediente: Requerimento/2016
Processo: 9181-1/2016
Requerente: Fátima Bentinho
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as Providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 154/2016-PJCRIM
Processo: 0008989-7/2016
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
Assunto: solicitação
Despacho: Publique-se. Arquive-se

Expediente: CI 040/2016-ESMP
Processo: 0009252-0/2016
Requerente: Dra. Deluse do Amaral Rolim Florentino
Assunto: solicitação
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI. nº 016/2016
Processo: 0009257-5/2016
Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM, para análise e pronunciamento

Expediente: CI. nº 039/2016 - AMCS
Processo: 0007550-8/2016
Requerente: Jaques Cerqueira - AMCS
Assunto: solicitação
Despacho: À CMFC PARA CUMPRIR AS FORMALIDADES LEGAIS, REALIZAR O DEVIDO EMPENHAMENTO DA DESPESA

Expediente: CI. nº 15/2016 -
Processo: 0005223-3/2016
Requerente: Ana Maria de Souza Moura - DMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração

Expediente: CI. nº 025/2016
Processo: 0006913-1/2016
Requerente: Karine Almeida
Assunto: Encaminhamento de nota Fiscal
Despacho: "Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providência".

Expediente: Ci. 041/2016
Processo: 007604-8/2016
Requerente: Glaucio Perdigão Souza Leão - GMDMAP
Assunto: Informação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração

Expediente: CI 009/2016
Processo: 0007410-3/2016
Requerente: COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 023/2016
Processo: 0009255-3/2016
Requerente: PJ Orobó
Assunto: solicitação
Despacho: À CMTI para análise e pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: Ofício 15/2016
Processo: 0009294-6/2016
Requerente: PJ Ribeirão
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP Para pronunciamento aberto do pedido.

Expediente: Req. 2016
Processo: 0009365-5/2016
Requerente: Eduardo Anacleto Pinheiro
Assunto: solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Recife, 18 de março de 2016.
Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros exarou os seguintes despachos:

Nos dias 21/03/2016

Expediente: CI> nº 017/2016
Processo: 0009358-7/2016
Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues -
Assunto: Informação
Despacho: À AJM, Autoriza. Segue para as Providencias necessárias

Expediente: CI. nº 048/2015
Processo: 0009039-3/2016
Requerente: Glaucio Perdigão Souza Leão
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM. Autoriza. Segue para as Providencias necessárias

Expediente: oFICIO Nº 074/2015
Processo: 0042737-5/2015
Requerente: Maria de Fátima Ramos Barbosa - GDMC
Assunto: solicitação
Despacho: Autoriza . À CPL para abertura do devido processo licitatório

Expediente: Ofício nº 152/2015
Processo: 0028425-3/2015
Requerente: Dra. Sarah Lemos Silva

Assunto: Informação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Informa-se da impossibilidade de atendimento no presente momento.

Expediente: Ofício nº 77/2016 - COTV/GEOFT/SEPLAN/PR
Processo: 0009091-1/2016
Requerente: Maria Aparecida Chagas Ferreira
Assunto: solicitação
Despacho: À CMFC. Para, cumprir as formalidades legais , providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício nº 012/2016 - SPJ de Arcoverde
Processo: 0009759-3/2016
Requerente: Dr. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
Assunto: solicitação
Despacho: Ao Departamento de Transporte para pronunciamento quanto ao pedido do Promotor

Recife, 21 de março de 2016.
Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 21/03/16

Expediente: CI 54/2016
Processo nº 0009650-2/2016
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI 24/2016
Processo nº 0009378-0/2016
Requerente: GMAE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 27/2016
Processo nº 0003820-4/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Reitero pedido de dotação orçamentária, considerando a reunião com os coordenadores da AMPEO, AMSI e a SGMP, uma vez que as PJs de Pombos, São José do Egito e João Alfredo necessitam de PUES no horário de atendimento, com valor de R\$ 2.640,00.

Expediente: OF 45/2016
Processo nº 0009837-0/2016
Requerente: PJ Custódia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para verificar a possibilidade de atendimento, inclusive informando se existe móvel na PJ.

Expediente: E-mail/2016
Processo nº 0009843-6/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 21 de março de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 20/16 – 34ª PJS

Ref. NF nº. 6393633 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94: **Considerando** o teor da Notícia de Fato em epigrafe, protocolada nesta Promotoria pela Sra. Maria Juicleide de Oliveira, a qual relatou a situação vivenciada pelo seu genitor, o usuário Arnaldo Manoel de Oliveira;

Considerando que, conforme aduziu a noticiante, o paciente encontrava-se internado no Hospital Pelópidas Silveira, após encaminhamento da UPA – UR 5, em razão de uma infecção ocasionada por parafusos colocados na sua coluna após uma cirurgia realizada no próprio hospital; **Considerando** que, ainda segundo a manifestante, o HPS informava que a unidade não estava apta a realizar o procedimento de drenagem necessitado pelo paciente, sendo necessária a sua transferência para hospital referênciada em ortopedia; **Considerando** que, instada a se pronunciar acerca do narrado, a Superintendência do Hospital Pelópidas Silveira prestou esclarecimentos detalhados acerca da assistência ofertada ao paciente em questão durante os 35 dias em que este ficou internado na unidade, ressaltando, inclusive, que fora efetivada a sua transferência ao Hospital Miguel Arraes, o qual dispõe do tratamento em ortopedia por ele necessitado; **Considerando** que, conforme pontuado pelo Analista Ministerial em Medicina em seu Parecer Técnico, embora a demanda individual do caso em apreço tenha sido equacionada com a transferência do usuário para o HMA, restou evidenciado, através do apurado, problema relacionado à emissão de senhas pela Central de Regulação de Leitos sem efetivação de transferência de paciente; **Considerando**, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever

do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; **Considerando**, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

DETERMINAM A INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando a apurar irregularidades relacionadas à emissão de senhas pela Central de Regulação de Leitos de Pernambuco sem a efetivação da transferência dos respectivos pacientes;

DETERMINANDO:

1) registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas das Notícia de Fato n.º 6276763 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar irregularidades relacionadas à emissão de senhas pela Central de Regulação de Leitos de Pernambuco sem a efetivação da transferência dos respectivos pacientes";

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; agende-se data a para a realização de audiência com a Secretária-Executiva de Regulação em Saúde da SES/PE e a Central de Regulação de Leitos da SES/PE, encaminhado-se, em anexo, cópia integral dos autos, e esclarecendo que o ato tratará de problemas relacionados a transferências de pacientes para estabelecimentos da Rede Assistencial de Saúde em Pernambuco.

Recife, 17 de março de 2016.

HELENA CAPELA

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 15004-0/8** no âmbito desta Promotoria de Justiça, o qual versa sobre a garantia do direito à segurança e proteção ao exercício da profissão de policial civil, através do fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI);

CONSIDERANDO a audiência designada para o dia 07.06.16, às 15:30, oportunidade em que a Comissão de Armamento e Secretaria Executiva de gestão integrada da Secretaria de Defesa Social apresentarão planejamento para aquisição dos Equipamentos de Proteção individual- EPIs;

CONSIDERANDO, por fim, a complexidade do objeto deste Procedimento, apontando, entre outras, a necessidade planejamento orçamentário e financeiro do Estado de Pernambuco para aquisição dos equipamentos;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinado a adoção das seguintes providências: remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2016.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 005/2016

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2015/1935543
DOCUMENTO Nº	6586315

NOTICIANTE: JADSON JOELSON DA SILVA BARROS
NOTICIADO: EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL-EPTI e EMPRESA BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotória, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato em que se denuncia a péssima qualidade do serviço de transporte público coletivo de passageiros intermunicipal na Linha de ônibus Recife/Vitória de Santo Antão/Recife, prestado pela empresa Borborema Imperial Transportes Ltda, sem que o órgão gestor a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal-EPTI adote qualquer providência

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotória de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Recife, 21 de março de 2016.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

6ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 6579213.
Número do Auto: 2015/2121411.
PORTARIA Nº 032/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotória de Justiça o Procedimento Preparatório 092/2015 instaurado para apurar denúncia de possíveis irregularidades nas eleições da Associação Terra Mar.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
Aguarde-se a audiência já designada.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de março de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça
8jab

Número do documento: 6579286.
Número do Auto: 2015/2121462.
PORTARIA Nº 033/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotória de Justiça o Procedimento Preparatório 093/2015 para apurar possível situação de risco suportada pela usuária Marta Wagner Galvão de Lima, pessoa com deficiência.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
4) Aguarde-se a audiência designada.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de março de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça
8jab

Número do documento: 6579349.
Número do Auto: 2015/2121687.
PORTARIA Nº 034/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotória de Justiça o Procedimento Preparatório n.º 096/2015 para apurar possível situação de risco suportada pela usuária Elivânia Alves da Silva, pessoa com deficiência.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
4) Reitere-se o pedido de Laudo Psicossocial. (fl.28)

Jaboatão dos Guararapes, 18 de março de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça
8jab

Número do documento: 6580082.
Número do Auto: 2015/2131532.
PORTARIA Nº 035/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotória de Justiça o Procedimento Preparatório 100/2015 instaurado para averiguar possíveis irregularidades no processo eleitoral da Associação dos Moradores Marcos Freire.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
Aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 22.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de março de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça
8jab

Número do documento: 6580192.
Número do Auto: 2015/2088462.
PORTARIA Nº 036/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotória de Justiça o Procedimento Preparatório n.º 077/2015 instaurado para apurar possível situação de risco suportada por Leide Diane Pereira Barbosa, pessoa com deficiência.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
Aguarde-se relatório da Secretaria de Assistência Social.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de março de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça
8jab

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS
PORTARIA Nº 06/2016
INQUÉRITO CIVIL 06/2016

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE
AUTO Nº
DOCUMENTO Nº

NOTICIANTE: Ministério Público de Contas de Pernambuco
NOTICIADO: Aécio José de Noronha (Prefeito e Ordenador de Despesas).
ASSUNTO TUTELADO: patrimônio público, irregularidades na Prestação de Contas da Prefeitura de Caetés exercício 2011 (processo TC 1290123-4).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Promotória de Justiça de Caetés, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação (não registradas), em tramitação nesta Promotória de Justiça desde 30/05/2014, trata de notícia de fato referente a suposta prática de crimes e atos de improbidade administrativa evidenciados em processo do Tribunal de Contas de Pernambuco que julgou irregulares as contas da Prefeitura de Caetés exercício 2011;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato não foi convertida em procedimento preparatório ou inquérito civil até a presente data, nem foi tomada qualquer outra providência prevista no art. 6º da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato acima referida em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autue-se e registre-se no sistema de gerenciamento de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

III- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

IV- Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

V – Junte-se aos autos os documentos em anexo, em ordem cronológica e numerem-se todas as páginas;

VI- Oficie-se ao Juízo da Vara Única de Caetés solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão acerca de eventuais ações criminais e cíveis (ações de improbidade administrativa e execuções fiscais) em que figure como réu a pessoa de Aécio José de Noronha;

VII – Findo o prazo acima referido, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos;

NOMEAR o técnico ministerial Evaldo Vilar da Silva para funcionar como Secretário-Escrevente.

Cumpra-se.
Caetés, 17 de fevereiro de 2016.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Promotora de Justiça

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS

PORTARIA Nº 07/2016
INQUÉRITO CIVIL 07/2016

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE
AUTO Nº
DOCUMENTO Nº

NOTICIANTE: Ministério Público de Contas de Pernambuco
NOTICIADO: Maria Emília Pessoa da Silva (Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Caetés).
ASSUNTO TUTELADO: patrimônio público, irregularidades na Prestação de Contas da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Caetés exercício 2009 (processo TC 1090115-2).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Promotória de Justiça de Caetés, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação (não registradas), em tramitação nesta Promotória de Justiça desde 12/03/2013, trata de notícia de fato referente a suposta prática de crimes e atos de improbidade administrativa evidenciados em processo do Tribunal de Contas de Pernambuco que julgou irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Caetés exercício 2009;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato não foi convertida em procedimento preparatório ou inquérito civil até a presente data, nem foi tomada qualquer outra providência prevista no art. 6º da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato acima referida em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autue-se e registre-se no sistema de gerenciamento de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

III- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

IV- Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, *c/c* artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

V – Junte-se aos autos os documentos em anexo, em ordem cronológica e numerem-se todas as páginas;

VI- Oficie-se ao Juízo da Vara Única de Caetés solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão acerca de eventuais ações criminais e cíveis (ações de improbidade administrativa e execuções fiscais) em que figure como ré a pessoa de Maria Emília Pessoa da Silva;

VII – Findo o prazo acima referido, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos;

NOMEAR o técnico ministerial Evaldo Vilar da Silva para funcionar como Secretário-Escrevente.

Cumpra-se.
Caetés, 17 de fevereiro de 2016.
Bianca Cunha de Almeida Albuquerque Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA
PORTARIA - IC Nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Jurema, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art.129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Preparatório nº 001/2010, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na realização do concurso público de Jurema;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Jurema para que informe se foi anulado o Concurso Público – Edital n. 043/2011.

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se o servidor Paulo Everaldo da Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes.
Cumpra-se.

Jurema/PE, 22 de fevereiro de 2016.
DANIELLY DA SILVA LOPES Promotora de Justiça em exercício cumulativo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA/SAÚDE
PORTARIA I.C. n. 002/2016 INQUÉRITO CIVIL
Autos Nº 2016/2192005 Doc. 6377177

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pescaeira, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar as informações constantes na documentação que instrui os autos da Notícia de Fato 2016/2192005, que tratam de supostas irregularidades da demissão/exoneração de Enfermeiros de algumas Unidades Básicas de Saúde deste Município, funcionamento irregular dessas unidades e uso indevido do nome dos profissionais dispensados no Sistemas CNES, do Ministério da Saúde.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, mantendo-se o número dos autos da Notícia de Fato;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e aos Exmos. Coordenadores dos CAOP’s Patrimônio Público e Saúde, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail);

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, remetendo cópia desta Portaria para conhecimento;

d) Oficie-se à Sra. Secretária de Saúde deste Município, também remetendo cópia desta Portaria, dela requisitando as seguintes informações, que deverão ser prestadas no prazo de 30 (trinta) dias:

1. Nome completo, CPF e lotação de todos os profissionais de saúde, inclusive enfermeiros, demitidos/exonerados de suas atribuições em dezembro/2015;

2. Motivo da dispensa e esclarecimentos sobre a suposta utilização dos nomes de enfermeiros dispensados pelo Município no Sistema CNES;

3. Informações sobre o atual funcionamento das UBS’s que ficaram sem enfermeiros.

Pesqueira, 16 de março de 2016.
JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA Promotora de Justiça
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016-1a PJ Cível

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, 111, da Constituição Federal, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93:

CONSIDERANDO que os artigos 127 e 129 da Constituição Federal atribuem ao Ministério Público a incumbência de defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, sem prejuízo da função institucional de zelar pelos direitos constitucionais assegurados, adotando as medidas necessárias ao exercício de suas garantias;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, podendo promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme determina **o art. 201, inciso VIII, da Lei 8.069/90**;

CONSIDERANDO a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente estabelecida no art. 1º, **da Lei nº 8.069/90** (Estatuto da Criança e Adolescente) ;

CONSIDERANDO que a imagem de crianças e adolescentes goza de proteção jurídica, nos termos do **art. 15 e art. 17, da Lei nº8.069/90**, e não pode ser utilizada sem autorização de seu representante legal ou da autoridade judiciária;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual em Santa Cruz do Capibaribe, tomou conhecimento que plataformas de comunicação via rádio e internet, veiculam noticiários com informações suficientes para identificação e exposição de crianças e adolescentes em situação de risco social;

CONSIDERANDO o que estabelece o **art. 17, da Lei nº 8.069/90**, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”;

CONSIDERANDO o que dispõe o **art. 143, da Lei nº 8.069/90**, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “

É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome. (Redação dada pela Lei nº10.764, de 12.11.2003)”;

CONSIDERANDO o que determina o **art. 243, da Lei nº 8.090/90**, do Estatuto da criança e do Adolescente:

“Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números. (Expressão declara inconstitucional pela ADI N 869-2).”

RESOLVE RECOMENDAR aos responsáveis legais dos meios de comunicação em Santa Cruz do Capibaribe (Blogs, sites, revistas, jornais, emissoras de rádios, entre outros semelhantes) o que segue:

a) que se ABSTENHAM DE DIVULGAR atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional;
b) que OBSERVEM, quando da publicação e atuação jornalística, assim como em qualquer outra forma de divulgação, nos mais diversos meios de comunicação disponíveis, que QUALQUER NOTÍCIA A RESPEITO DE FATO TIDO COMO INFRACIONAL ou seja, cometido por criança ou adolescente, NÃO PODERÁ IDENTIFICAR A CRIANÇA OU ADOLESCENTE ENVOLVIDOS, VEDANDO-SE A DIVULGAÇÃO de fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome;
c) que SE ABSTENHAM, AINDA, EM EXIBIR TOTAL OU PARCIALMENTE, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

DETERMINAR o que segue:

a) Encaminhe-se ofício circular aos meios de comunicação (rádios, blogs, sites e outros similares) no município de Santa Cruz do Capibaribe, para conhecimento e acatamento **IMEDIATO** dos termos desta Recomendação;
b) Oficie-se o Conselho Tutelar Municipal local, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Santa Cruz do Capibaribe(COMDECA), o Juízo da Vara Regional da Infância e Juventude deste município, o CAOP Infância e Juventude e o Conselho Superior do Ministério Público, remetendo cópia da presente recomendação para ciência de seu inteiro teor;
c) Registre-se a presente Recomendação no sistema eletrônico Arquimedes do MPPE;
d) Encaminhe-se a presente Recomendação para a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Advirto que o não atendimento da presente Recomendação implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, pelos meios judiciais e/ou administrativas cabíveis, em grau compatível a gravidade do ilícito, especialmente a representação pelo descumprimento do art. 143, do ECA, para fins de aplicação de multa, nos termos do art. 247, do Estatuto.

Cumpra-se.
Santa Cruz do Capibaribe/PE, 29 de fevereiro de 2016.
FABIANO DE MELO PESSOA Promotor de Justiça
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
PORTARIA Nº 2015/1996243

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2015/1996243**, instaurado com o propósito de averiguar a notícia de irregularidades na contratação de empresa para coleta de resíduos sólidos pelo Município de Palmares;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão daquele espécie de procedimento investigativo já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento investigativo em epígrafe em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

b) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio eletrônico;

Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 18 de fevereiro de 2016.
João Paulo Pedrosa Barbosa Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 2015/2004891

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2015/2004891**, instaurado com o propósito de apurar a notícia de irregularidades na contratação de funcionários pela AMDESTAN;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão daquele espécie de procedimento investigativo já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento investigativo em epígrafe em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

b) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio eletrônico;

Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 12 de fevereiro de 2016.
João Paulo Pedrosa Barbosa Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 2015/2014437

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2015/2014437**, instaurado com o propósito de averiguar a reclamação formulada pela vereadora Luciana Macedo de Miranda no sentido de que foi impedida de fiscalizar o posto de distribuição de medicamentos controlados do Município, por ordem da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão daquele espécie de procedimento investigativo já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento investigativo em epígrafe em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

b) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio eletrônico;

Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 18 de fevereiro de 2016.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO/PE

Inquérito civil nº 03/0213 (Doc. 3468756)
ORIGEM: Planejamento Estratégico
Projeto: Admissão legal Afrânio

Despacho ordinatório

Inicialmente insta salientar que assumi a presente titularidade no dia 04/05/2015, e paralelamente também assumi em exercício cumulativo a atuação junto a vara privativa do Juri na Comarca de Petrolina.

Pontue-se ainda que em relação a minha titularidade, qual seja, a Comarca de Afrânio, os feitos extrajudiciais encontram-se parados, fatos estes, de conhecimento da Administração Superior e da Corregedoria.

Em relação ao caso concreto, verifica-se que o presente inquérito civil, fora instaurado com o fito de averiguar a equivalência e o percentual de cargos públicos no Município de Afrânio/PE no que se refere aos comissionados, temporários e concursados.

2)Ao compulsar detidamente os autos, verifica-se que o prazo para a conclusão do referido procedimento encontra-se escoado, impondo-se a prorrogação do prazo do referido procedimento de forma a adequá-lo a sistemática da RES-CSMP nº 001/2012, por isso a teor do que dispõe o art. 21 do ato normativo retromencionado, prorrogo sua conclusão por igual prazo:

> Lance a respectiva prorrogação na planilha de IC's para efetivo controle no âmbito desta Promotoria;

> Oficie-se ao CSMP a fim de identificar sobre a prorrogação;

> Após volvam-me conclusos para deliberação;

>Cumpra-se
Afrânio/PE, 07 de março de 2016.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça

Inquérito civil nº 03/2013 (Doc.3468873)
ORIGEM: Planejamento Estratégico
Projeto: Admissão Legal Dormentes-PE

Despacho ordinatório

Inicialmente insta salientar que assumi a presente titularidade no dia 04/05/2015, e paralelamente também assumi em exercício cumulativo a atuação junto a vara privativa do Juri na Comarca de Petrolina.

Pontue-se ainda que em relação a minha titularidade, qual seja, a Comarca de Afrânio, os feitos extrajudiciais encontram-se parados, fatos estes, de conhecimento da Administração Superior e da Corregedoria.

Em relação ao caso concreto, verifica-se que o presente inquérito civil, fora instaurado com o fito de averiguar a equivalência e o percentual de cargos públicos no Município de Dormentes/PE no que se refere aos comissionados, temporários e concursados.

Ao compulsar detidamente os autos, verifica-se que o prazo para a conclusão do referido procedimento encontra-se escoado, impondo-se a prorrogação do prazo do referido procedimento de forma a adequá-lo a sistemática da RES-CSMP nº 001/2012, por isso a teor do que dispõe o art. 21 do ato normativo retromencionado, prorrogo sua conclusão por igual prazo:

> Lance a respectiva prorrogação na planilha de IC's para efetivo controle no âmbito desta Promotoria;

> Oficie-se ao CSMP a fim de identificar sobre a prorrogação;

> Após volvam-me conclusos para deliberação;

>Cumpra-se
Afrânio/PE, 07 de março de 2016.

BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INFÂNCIA E JUVENTUDE

Ref.: PP nº 13/2015 e PP 14/2015

Arquimedes nº 2015/2068058 e 2015/2068084

RECOMENDAÇÃO nº 03/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, em acumulação, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27,Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

CONSIDERANDO que em inspeção realizada por esta representante ministerial, na data de 15 de Março de 2016, acompanhado da equipe técnica do CAOPIJ, detectou-se insuficiência de cuidadores e educadores, bem como de materiais pedagógicos e de higiene pessoal nas Casas de Acolhimento **RECANTO DA CRIANÇA** e **RECANTO DO ADOLESCENTE**;

CONSIDERANDO que as irregularidades nas instalações físicas compreendem, entre outros, fiação elétrica exposta, muros sem proteção adequada, infiltração, etc...

CONSIDERANDO que, apesar de possuir espaços amplos, as instituições não têm oferecido ambiente acolhedor e não têm apresentado condições de higiene, salubridade e organização, haja vista a constatação dos mais diversos problemas estruturais, ausência de condições adequadas de higiene, segurança e habitabilidade; precariedade do mobiliário, em sua maioria insuficiente, inadequado e danificado; armários sem portas; garrafões de água mineral no chão; limitação (ausência) de alimentos aos acolhidos; paredes sujíssimas e infiltradas;

CONSIDERANDO que as roupas e objetos dos acolhidos encontravam-se misturadas e desorganizadas, denotando ausência de preservação da individualidade;

CONSIDERANDO a ausência de assistência nas atividades escolares e de frequência dos adolescentes a atividades profissionalizantes;

CONSIDERANDO que na visita, restou constado, nas duas casas, que a quantidade de acolhidos não condiziam com o quantitativo mínimo das equipes técnicas preconizado pelas Orientações Técnicas do CNAS/CONANDA, o que compromete o atendimento personalizado e em pequenos grupos, previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, na mesma ocasião, especificadamente na CASA RECANTO DA CRIANÇA a assistente social exerce cumulativamente as suas atividades com a direção do CASE CABO, e que a psicóloga exerce suas atividades funcionais voluntariamente, circunstâncias que dificultam sobremaneira a manutenção de vínculos e contraria as Orientações Técnicas do CNAS/CONANDA;

CONSIDERANDO que no momento da inspeção os acolhidos encontravam-se ociosos, desassistidos e denotando ausência de higiene pessoal;

CONSIDERANDO que algumas crianças – acolhidas nos últimos sete dias – ainda não estavam com os respectivos prontuários individuais confeccionados, circunstância que implica também a inexistência de Plano Individual de Atendimento – PIA;

CONSIDERANDO a ausência de discussão e elaboração de rotinas e regras junto aos acolhidos, em desrespeito à sua autonomia e a condição de sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO a ausência de realização de assembleias e atividades psicossociais, incluindo pedagógicas, que visem ao pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que as circunstâncias fáticas acima narradas, demonstradas por documentos constantes nos autos e constatadas na visita pessoal realizada por esta representante ministerial, acompanhada da equipe técnica do CAOPIJ, revestem-se de gravidade e afrontam os direitos mais básicos das crianças e adolescentes ali acolhidos, pelo que demandam providências **URGENTES**;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual: “a *criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.*”

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando evitados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o desrespeito aos referidos preceitos constitucionais, por ação ou omissão, pode, ainda, constituir ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, sujeitando-se o agente às sanções ali previstas;

CONSIDERANDO a complexidade do serviço de atendimento a crianças e adolescentes e, em consequência, a atenção que lhe deve ser dada pelos gestores;

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa e salvaguardando o interesse público, possuindo os agentes municipais a obrigação legal de apoiá-lo no exercício de sua missão institucional;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, decorrente do poder de autotutela, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

CONSIDERANDO, ainda, ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício do dever institucional de defender o patrimônio público, combater a improbidade administrativa e prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar a promoção, pelos agentes públicos, de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

CONSIDERANDO, por fim, a existência dos Procedimentos Preparatórios nº 13/2015 e 14/2015, instaurados com o fim de, respectivamente, as condições de funcionamento das Entidades Recanto da Criança e Recanto do Adolescente;

RESOLVE, sem prejuízo da continuidade das investigações, **RECOMENDAR** ao Sr. Prefeito José Ivaldo Gomes e ao Secretário Municipal de Gestão Pública, Sr. Lusivan Severino de Oliveira, bem como ao Secretário Municipal de Programas Sociais, Sr. Ronaldo Francisco dos Santos, representantes legais das Entidades **RECANTO DA CRIANÇA** e **RECANTO DO ADOLESCENTE** localizadas no Município de Cabo de Santo Agostinho/PE, que:

I - NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS:

1- REORGANIZEM o horário de trabalho dos servidores da equipe técnica e dos educadores, de modo a cobrirem integralmente as necessidades, nos dois turnos;

2- PROVIDENCIEM o aumento do número de integrantes das equipes, de forma a atender às normas técnicas do CNAS/CONANDA, já especificadas;

3- DETERMINEM a realização de capacitações frequentes para os coordenadores, os integrantes da equipe técnica e os educadores;

4- DESIGNEM um coordenador para cada entidade, sob o regime de dedicação exclusiva, exigindo-se para o exercício desse cargo declaração de não acumulação de cargos;

5- GARANTAM a ida de cada criança e adolescente a serviço odontológico, inclusive garantindo, se necessário, o fornecimento de material ortodôntico, como também consulta com Médico Pediatra, com reavaliação a cada seis meses;

6- ELABOREM pastas individualizadas por criança que contemplem, dentre outros tópicos, os prontuários médicos e odontológicos;

7- MANTENHAM pastas individualizadas com cópias das guias de acolhimento.

8- ESTABELEÇAM um cronograma de atendimento quanto às necessidades da Casa de Acolhimento, notadamente quanto ao fornecimento de materiais de expediente, materiais de limpeza, materiais de uso didático-pedagógicos, medicamentos e fraldas, com também alimentos básicos, a exemplo do feijão, leite, cereais e carnes.

9- DETERMINEM a realização de serviço de manutenção estrutural no imóvel, de modo a adequar as instalações físicas às condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

10- PROVIDENCIEM mobiliário adequado e suficiente para a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos;

II - NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

- Informem a esta Promotoria de Justiça se foram adotadas medidas administrativas para acolhimento do item I acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame;

III- DETERMINAR o que segue para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

1- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

2- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

a) aos representantes legais das Entidades **RECANTO DA CRIANÇA** e **RECANTO DO ADOLESCENTE**, situados à rua Vereador Francisco Pessoa, 194, Sto. Inácio e Av. Escritor Israel Felipe, 273, Sto. Inácio, respectivamente, todos localizados no Município de Cabo de Santo Agostinho/PE, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cabo de Santo Agostinho/PE e à Secretária de Programas Sociais do Município de Cabo de Santos Agostinho/PE, para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias ao estrito cumprimento das normas e princípios já mencionados;

b) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

d) à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público desta Comarca, para as providências necessárias, ante os indícios de acumulação ilegal de cargos por parte de funcionários das Entidades;

e) à CMATI, setor de engenharia da equipe técnica do Ministério Público, para elaboração de laudo atestando o cumprimento das normas técnicas do CNAS/CONANDA.

III- Após o decurso do prazo referido nos itens I e II acima, com ou sem resposta, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

Recife, 16 de março de 2016.

JANAÍNA SACRAMENTO BEZERRA
Promotora de Justiça em substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PESQUEIRA CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2015.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça com atribuições na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pesqueira, Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, **doravante denominado como COMPROMITENTE**; e o **ABRIGO ACOLHER - ENTIDADE GOVERNAMENTAL**, situado à Rua Júlia Magalhães, nº 152, Bairro Centenário, nesta Cidade, representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Fábio do Nascimento Lins e o Prefeito Constitucional do Município de Pesqueira, o Exmo. Sr. Evandro Mauro Maciel Chacon, **doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, nos autos do Inquérito Civil Nº 03/2015, abaixo assinados**, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do arts. 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078/90, arts. 210, inciso I, e 211 da Lei Federal nº 8.069/90, mediante as cláusulas adiante firmadas:

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 90, § 3º, que os programas em execução das entidades governamentais e não governamentais serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento: o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis e a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude.

CONSIDERANDO que o Estatuto também estabelece, em seu Art. 91, § 1º, que será negado o registro à entidade que não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e, no Art. 92, que as entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar, dentre outros, como princípio, a preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; não desmembramento de grupos de irmãos; participação na vida da comunidade local; preparação gradativa para o desligamento e participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

CONSIDERANDO as irregularidades constatadas na entidade ABRIGO ACOLHER no tocante às suas instalações físicas, e que até a presente data a entidade não apresentou documentos que comprovem a sua adequação as normas legais, sendo certo que o imóvel que sedia a Instituição necessita de ser adequado as necessidades das crianças e adolescentes ali acolhidos;

CONSIDERANDO que, na última inspeção trimestral e anual na referida entidade, ficou constatado diversas irregularidades que contrariam os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto ao programa das entidades de acolhimento institucional;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante cominações**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

I. DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto o compromisso da entidade ABRIGO ACOLHER, de sanar as irregularidades atualmente existentes no atendimento as crianças e adolescentes acolhidos, zelando por seus direitos e oferecendo atendimento dentro dos moldes estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação pertinente à matéria, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/2009 e nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovadas pela Resolução Conjunta do CNAS e do CONANDA nº 1/2009.

II. DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER:

CLÁUSULA SEGUNDA- OS COMPROMISSÁRIOS assumem a responsabilidade de providenciar imediatamente, a contar da assinatura do presente termo:

- 1) certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;
- 2) declaração de responsabilidade técnica;
- 3) lista completa dos recursos humanos, contendo nome completo do funcionário, função e carga horária;
- 4) atestado de saúde ocupacional para os manipuladores de alimentos;
- 5) certificado de serviço de controle de pragas urbanas, realizado por empresa licenciada junto ao órgão sanitário competente;

6) controle de qualidade da água de abastecimento;
 7) identificar todos os utensílios de uso individual (mamadeiras, escovas de dentes, copos);
 8) armazenar escovas de dentes em recipientes fechados;
 9) separar o material de limpeza do material de higiene pessoal;
 10) retirar da despensa qualquer material ou produto que não seja referente à alimentação;
 11) adequar a iluminação dos ambientes à NBR 5413/ABNT, inclusive com a colocação de pontos de força e luminárias em locais seguros, de forma a impedir acidentes;
 12) atender ao disposto na Resolução Nº 216, de 15.09.04, da ANVISA, inclusive providenciando treinamento para os funcionários que lidam com alimentos;
 13) adequar o cardápio às necessidades nutricionais de cada criança, através de profissional da área de nutrição, oferecido pelo NASF;
 14) instalar barreira física impedindo o livre acesso das crianças à área da cozinha;
 15) Elaborar rotina com as crianças e adolescentes, sendo contempladas as práticas esportivas, lúdicas, culturais e de lazer, inclusive permitindo que participem dessas atividades desenvolvidas na entidade e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
 16) Instalar os brinquedos adquiridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, seguindo orientação técnica (engenheiro, arquiteto);
 17) Providenciar fotos das crianças e adolescentes nos prontuários individuais;
 18) Não acolher crianças e adolescentes, salvo em situação emergencial sem a respectiva guia de acolhimento, não permitindo e desligamento sem prévia determinação judicial;
 19) Respeitar as crenças e religiões das crianças e adolescentes, evitando que sejam constrangidas a participarem de atividades religiosas diversas das que abraçam;
 20) Adoção de medidas que favoreçam a reinserção familiar, com maior flexibilização do horário de visitas, incentivando a aproximação da família com os acolhidos, na busca do fortalecimento dos vínculos familiares;
 21) Fortalecer a autonomia dos adolescentes para participarem em atividades desenvolvidas na comunidade;
 22) Oportunizar a participação dos adolescentes em cursos profissionalizantes para sua autonomia;
 23) A transferência do imóvel para que atenda às necessidades diárias da entidade, evitando-se ainda a repetição das fugas de crianças e adolescentes já comunicadas ao Ministério Público;
 24) Providenciar imóvel próprio com fins de evitar o rompimento do vínculo comunitário das crianças e adolescentes com o ambiente e para que os investimentos estruturais sejam permanentes e também oriundos de pessoas físicas e jurídicas;
 25) Providenciar instalações que favoreçam a acessibilidade conforme NBR 9050, bem como espaço adequado para a Coordenação e Equipe Técnica, favorecendo o sigilo e privacidade necessários;
 26) Viabilizar serviço de segurança 24 horas, para garantir a segurança dos acolhidos, bem como dos funcionários;
 27) Providenciar um veículo automotivo que ofereça serviço exclusivo a entidade para atender o serviço de alta complexidade na sua demanda (fortalecimento de vínculos familiares, lazer, educação , saúde entre outros);
 28) Dentro do orçamento para atender a entidade seja disponibilizado um valor significativo para atender situações emergenciais (inda ao hospital, compra de remédios e para pequenos reparos emergenciais).

CLÁUSULA TERCEIRA- OS COMPROMISSÁRIOS assumem a responsabilidade de providenciar, no prazo máximo de trinta dias a contar da assinatura do presente termo:

providenciar ventiladores em número compatível com os cômodos utilizados pelos infantes para dormir;
 adoção, como regra geral, a individualização e arrumação adequada das roupas, sapatos e sabonetes das crianças, como forma de favorecer o atendimento personalizado e cuidadoso e desenvolver naquelas o sentimento de zelo e singularidade, fundamentais ao sadio desenvolvimento da personalidade, na forma do Art. 92, Inciso III do Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA - OS COMPROMISSÁRIOS assumem a responsabilidade de providenciar no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente termo:

Encaminhar documentos comprobatórios do cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, em relação à sede da Instituição.

CLÁUSULA QUINTA - OS COMPROMISSÁRIOS assumem a responsabilidade de providenciar no prazo de 90(noventa) dias a contar da assinatura do presente termo:

Contratar educadores e cuidadores e capacitá-los, para juntamente com a equipe interprofissional (Psicólogo, Assistente Social e Pedagogo) realizar o atendimento às necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, com o resgate de sua história de vida, fortalecimento da autoestima, autonomia e construção de sua identidade, preparando-os para um futuro desligamento da entidade de acolhimento.

III. DAS COMINAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes das cláusulas do presente TERMO DE AJUSTAMENTO acarretará MULTA DIÁRIA no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) corrigidos monetariamente, até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente TERMO, revertida em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pesqueira-PE, independente das demais sanções pertinentes;
CLÁUSULA SÉTIMA - A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independentemente de prévia interpleção judicial ou extrajudicial, estando o compromissário constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados, ressalvados eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis a terceiros;
CLÁUSULA OITAVA - A multa cominatória referida na cláusula quinta é dada em face do atraso no cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não importando exoneração da obrigação desonrada;

IV . DAS COMINAÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA NONA - Caberá ao Ministério Público, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e Juventude de Pesqueira e/ou servidores do MPPE, acompanhar

o cumprimento das obrigações constantes do presente Termo, solicitando documentos ou realizando vistorias na sede da entidade de acolhimento, sempre que for considerado necessário. Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede seu exercício de atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;
CLÁUSULA DÉCIMA - Os signatários reservam-se o direito de revisão **consensual** das cláusulas constantes do presente TERMO, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OS COMPROMISSÁRIOS, no prazo máximo de 48 horas após o vencimento dos respectivos prazos, encaminhará ao Ministério Público informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Com a assinatura deste termo, fica suspenso o INQUÉRITO CIVIL nº 03/2015, até o termo final do cumprimento das obrigações avençadas no presente compromisso;
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estabelecido o foro da Comarca de Pesqueira para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
 Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5, § 6º, da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial. E, por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais, em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Pesqueira, 1º de março de 2016.

FÁBIO DO NASCIMENTO LINS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EVANDRO MAURO MACIEL CHACON
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA
 EM EXERCÍCIO CUMULATIVO – 2ª PJ

TESTEMUNHAS:

EGILDO INÁCIO BESERRA MIRANDA
 CPF: 820.578.854-53

RENATA EM ANUELA GALVÃO DIDIER
 CPF: 042.433.524-05

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Promotor de Justiça AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, em exercício cumulativo na Comarca de São José do Egito, PE, com fundamento nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 128/94, nas Leis n.ºs 6.766, de 1979, 10.257, de 2001, e, ainda, no Plano Diretor do Município de São José do Egito, PE, e demais disposições atinentes à matéria, vem **convocar** e **convidar** a comunidade em geral e a todos os interessados a **comparecer à AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a se realizar na terça-feira, **29 de março de 2016**, às 19h00, no Auditório da **Escola Técnica Estadual Professora Célia Siqueira**, localizado na Rodovia PE 320, s/nº, Distrito Industrial, São José do Egito, PE, com os seguintes objetivos e agenda:

1. Objetivos:

- 1.1. Socializar os resultados obtidos com a instauração do **Inquérito Civil nº 001/2015** e dar publicidade à agenda de trabalho sobre a regularização dos *"Loteamentos em São José do Egito"*;
- 1.2. Conferir publicidade ao trabalho de revisão da cartografia de São José do Egito, PE, com compatibilização e georreferenciamento das bases cartográficas, de acordo com o sistema geodésico brasileiro, estudo hidrologico, que servirão de base para a demarcação das áreas de preservação permanente (APPs) e das áreas de risco às margens dos rios;
- 1.3. Possibilitar, mais uma vez, o debate sobre o conteúdo da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766, de 1979), do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001) e Plano Diretor local, bem como das Recomendações Ministeriais expedidas no **Inquérito Civil nº 001/2015**, dirigidas ao Cartório de Registro Imobiliário e ao Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, PE;
- 1.4. Socializar e esclarecer publicamente eventuais dúvidas ainda existentes sobre os direitos e deveres dos empreendedores quanto à regulação dos loteamentos e os direitos das pessoas que adquirem lotes, bem como sobre o papel e as funções do Município, em especial dos Conselhos, dos cidadãos, do Ministério Público, das instituições e órgãos governamentais do Município, e da sociedade;
- 1.5. Adotar as providências cabíveis e promover as pactuações necessárias ao cumprimento das normas jurídicas que regulam os loteamentos urbanos no Município de São José do Egito, PE.

2. Público Alvo:

- 2.1. Atores sociais envolvidos nos loteamentos urbanos, dentre os quais o Município de São José do Egito, o Conselho Municipal das Cidades, o Conselho Municipal de Habitação, membros da Comissão das Casas Populares, o Conselho do Idoso;
- 2.2. Sociedade local;
- 2.3. Empreendedores de loteamentos e pessoas que adquiram lotes (consumidores) em São José do Egito, PE, bem como aos empresários e comerciantes, instituições e órgãos governamentais do Município, e todos setores que, de alguma maneira, tenham relação com os loteamentos no Município de São José do Egito, PE.

3. Cadastro de expositivos e tempo para exploração sobre o tema:

As entidades, autoridades e público em geral presentes à referida audiência pública, deverão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para durante os trabalhos expor o tema por 05 (cinco) minutos, tendo a mesa, se necessário, igual tempo de 05 (cinco) minutos para resposta, podendo, ainda, o expositor ter sua réplica

por mais 05 (cinco) minutos.

4. Agenda da audiência pública:

- 19:00 – 19:30 – Abertura dos trabalhos;
 19:30 – 20:30 – Apresentação e debates sobre as questões a serem examinadas na audiência;
 20:30 – 21:30 – Abertura à participação popular;
 21:30 – 22:00 – Pronunciamento e deliberações sobre as questões levantadas;
 22:15 – Encerramento dos trabalhos.
5. Disposições finais:
5.1. Determino, para efetiva divulgação e realização da audiência pública:
a) encaminhem-se convites para as autoridades públicas municipais (Legislativo, Executivo e Judiciário), ao Conselho Municipal das Cidades, ao Conselho Municipal de Habitação, aos membros da Comissão das Casas Populares, ao Conselho do Idoso;
b) comuniquem-se ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Meio Ambiente e de Defesa do Consumidor;
c) encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
d) remetam-se cópias, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.
5.2. Procedam-se aos registros necessários no Arquimedes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito, 21 de março de 2016.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
 1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira
 Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tuparetama

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU
Curadoria do Patrimônio Público
RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, do Inquérito nº 03/2016 destinado a apurar irregularidades de terreno doado pelo Município de Caruaru para a sede do Clube do Banco do Nordeste;

CONSIDERANDO a não-utilização de grande parte do terreno destinado a construção da sede do Clube;

CONSIDERANDO que a área não construída encontra-se atualmente a venda, ou seja, não teve destinação;

CONSIDERANDO existência de um contrato de corretagem de venda de bens imóveis com cláusula de exclusividade, firmado entre o BNB Clube de Caruaru, através de seu Diretor Presidente Hênio Caruso Sampaio Veras e a imobiliária FEITOSA IMOBILIÁRIA LTDA (BELLULAR IMÓVEIS), tendo por objeto terreno urbano com 12.240 m², localizado no loteamento Parque Residencial Nova Caruaru, em Caruaru/PE, referido pelo presidente do BNB Clube no ofício 2016/0314 como sendo parte do imóvel doado pelo Município pela lei 2.563/79;

CONSIDERANDO que a doação fundada em um ato bilateral que contempla em Lei Nº 2.563/79, uma cláusula de onerosidade em seu art.4 º *"Decorrido o prazo de dois (02) anos ou seja vinte e quatro (24) meses, sem que tenha sido construída a Sede social de que trata o art. 3º da presente Lei, reverterá o terreno doado ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias, por ventura nele existente"*.

CONSIDERANDO que a doação de bem público para a Instituição Financeira Banco do Nordeste do Brasil, se realizou com o intuito da construção do Clube em que deveria ser aproveitada a área total do terreno para fins sociais promovendo o desenvolvimento do Bairro da Nova Caruaru;

CONSIDERANDO o não cumprimento da cláusula estabelecida em que não houve o aproveitamento total do terreno no prazo de dois (02) anos, além do mau uso do terreno e a não promoção da finalidade a que se destinou a doação;

CONSIDERANDO que a prescrição não se configura, pela resolução automática do ato a partir do descumprimento do encargo, no prazo estabelecido para o aperfeiçoamento da doação, voltando o bem imóvel para o patrimônio público;

CONSIDERANDO o julgado: TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 7422 PR 2002.70.04.007422-4 (TRF-4) *Data de publicação: 30/08/2011* **Ementa: ADMINISTRATIVO. NULIDADE DE DOAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEL. NÃO CUMPRIMENTO DO ENCARGO. REVERSÃO. Caso em que o imóvel doado deve ser revertido ao Município doador uma vez expressamente estabelecido na Escritura Pública de doação que na hipótese de a donatária não cumprir com a condição retro apontada e fixada, dentro do prazo estabelecido, de nenhum efeito ficará a doação e a presente escritura, revertendo o imóvel em benefício de outorgante doadora.**
CONSIDERANDO a Apelação Cível n. 2008.021772-6 de Joinville Relator: Desa. Sônia Maria Schmitz PRESCRIÇÃO. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO. ANÁLISE DO MERITUM CAUSA. ART. 515, § 3.º DO CPC. Em se tratando de doação de imóvel público com cláusula resolúvel, não se há falar em prazo prescricional para o exercício da ação em que se pretende ver reconhecido o inadimplemento do encargo em questão."O art. 515, § 3º do Diploma Processual Civil, autoriza que o Tribunal, após afastar a prescrição, prossiga no exame do mérito, sem que isso importe em supressão de instância." (STJ – REsp n. 722.410, de São Paulo, rela. Ministra Eliana Calmon).Descumprimento do ENCARGO. REVERSÃO.A legislação de regência autoriza

a revogação de doação modal ante a inobservância de encargo imposto e comprovadamente descumprido, gerando, por consequência, a reversão do imóvel, outrora doado, para o patrimônio do doador.Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 2008.021772-6, da comarca de Joinville (1ª Vara da Fazenda Pública), em que é apelante Município de Joinville, e apelado Terceira Igreja Presbiteriana Independente de Joinville:A Quarta Câmara de Direito Público decidiu, por votação unânime, conhecer e prover o recurso do autor para afastar a prescrição e, aplicando o art. 515, § 3º do CPC, julgar procedente o pedido (...);

CONSIDERANDO que o bem público é inalienável, impenhorável e imprescritível . Assim," Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião", e mais, *"Súmula 340 do STF: Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião."*

CONSIDERANDO que a própria denúncia da população requer medidas para o aproveitamento do bem, uma vez que a inobservância da boa utilização da área está trazendo prejuízos para os moradores do Bairro da Nova Caruaru;

CONSIDERANDO que a negligência na conservação do patrimônio público configura ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Caruaru que proceda com a retomada da posse direta da parte do terreno não utilizada pelo Clube BNB, uma vez que, conforme a Lei Nº 2.563/79 estabeleceu uma cláusula específica para o aperfeiçoamento da doação, que não foi totalmente cumprida.

PROMOVA a anulação do registro do terreno doado, para que seja realizado uma novo registro para o Clube BNB com a parte do terreno que lhe propriedade de direito e de fato, de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e isonomia;

INFORME a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação no prazo de dez (10) dias, remetendo cópia de todos os atos administrativos e das providências tomadas para seu fiel cumprimento, Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia: ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Caruaru, solicitando-os que seja afixada cópia da presente Recomendação em local visível;

ao Exmo. Sr. Presidente do Clube BNB para ciência, cumprimento e divulgação das medidas a serem adotadas pelo município;

aos seguintes, para que tomem conhecimento da recomendação e medidas nesta solicitadas;

ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, à Exma. Sra. Dra. Corregedora-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, para ciência;

Autue-se e registre-se esta Recomendação em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos da sede das Promotorias de Justiça de Caruaru.

Caruaru, 21 de março de 2016.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
 Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 21/03/2016:

Número protocolo: 66326/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 21/03/2016
Nome do Requerente: ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de licença casamento, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 66314/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 21/03/2016
Nome do Requerente: ARLINGTON SOUZA COELHO
Despacho: Defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 66311/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 21/03/2016
Nome do Requerente: TANIA MARIA ALVES DE BRITO
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 66213/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 21/03/2016
Nome do Requerente: ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 21 de março de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
 Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas